



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Mata - Unidade de Protocolo**

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0030061/2024-52**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0030061/2024-52	NAR Juiz de Fora

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Amilton Donizete da Cruz Aguiar	CPF/CNPJ: 666.495.366-87	
Endereço: Rua Antônio Carlos, 138/402	Bairro: Centro	
Município: Lima Duarte	UF: MG	CEP: 36.140-000

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Amilton Donizete da Cruz Aguiar	CPF/CNPJ: 666.495.366-87	
Endereço: Rua Antônio Carlos, 138/402	Bairro: Centro	
Município: Lima Duarte	UF: MG	CEP: 36.140-000

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 231	Área Total (ha): 0,230345
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat 044032.2.0001398-10, Livro: 2-RG	Município/UF: Lima Duarte/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): área urbana

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0782	ha
--	--------	----

**5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Edificação	0,0782

**6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto Não se aplica	Especificação Não se aplica	Quantidade Não se aplica	Unidade Não se aplica
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

**8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA****Nome:** Ednilson Cremonini Ronqueti**MASP:** 1.147.773-4**Nome:** João Paulo de Oliveira**MASP:** 1.147.035-8

Data da Vistoria: 25/08/2024

**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 18/12/2024	Validade: 3 (três) anos  OU  De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações:  <b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>
-----------------------------	--	--

**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Planta	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	623335	7584176

**11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- No plano de intervenção ambiental apresentado, foram indicados alguns dos possíveis impactos ambientais tais como:
- Redução da Capacidade de infiltração e Retenção de Água devendo esta água ser coletada e direcionada para as redes pluviais;
  - Geração de resíduos de construção civil, que o descarte deverão ocorrer de forma correta, conforme legislação municipal;
  - Compactação do solo nas proximidades da obra; Caso ocorra o uso de máquinas pesadas no local, deverá observar e utilizar práticas de descompactação, principalmente nas proximidades das áreas de compensação ambiental;

## MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental requerida na faixa de APP foi apresentado nos autos do processo, o Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada – PRADA, que prevê o uso de técnicas de plantio de mudas de espécies nativas em uma área de 817,28m<sup>2</sup>, localizada em duas glebas em faixa de APP inserida dentro do próprio imóvel da área de intervenção, nas coordenadas geográficas (WGS-84 – 23k) UTM Área1 623271.11 m E e 7584179.67 m S / 623295.39 m E e 7584175.60 m S, Área2 623316.39 m E e 7584171.75 m S / 623326.72 m E e 7584169.14 m S, localizadas conforme arquivos digitais anexados ao processo, sendo apresentada planta topográfica e memorial descritivo das áreas. O PRADA prevê o plantio de mudas com espaçamento de 4mx4m entre elas (16m<sup>2</sup>/muda), resultando no plantio de 52 (cinquenta e duas) mudas, onde deverá ser realizado respeitando o processo de sucessão ecológica natural, devendo constar espécies de diferentes grupos ecológicos sucessionais, como espécies pioneiras, espécies secundárias (iniciais e tardias) e espécies clímax..

## Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio e replantio das espécies indicadas no Projeto de Recuperação de Área Degradada ou Alterada, lembrando que não poderá existir mais que 15 mudas de exemplares exóticos no plantio, sendo que o total de mudas a serem plantadas são 51 exemplares.	30 dias após o recebimento da autorização;
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	90 dias após o plantio
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante os 3 anos posteriores ao plantio;
4	Não poderá ocorrer impermeabilizações dentro da área de preservação permanente, correspondentes ao faixa de 15 metros estabelecidas como área não edificante, ou seja que não ocorrerá construção civil (conforme projeto apenso ao processo).	Durante a validade da licença;

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. OBSERVAÇÃO

**Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**

**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.**



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 18/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **104115749** e o código CRC **A63E4C85**.